PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CARLOS GOMES**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 16 / 10 / 2025
Ariana Golunski

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Altera a redação dos incisos II e III do art. 1º da Lei Municipal nº. 922, de 21 de janeiro de 2009.**

**HERMES ANTONIO PARIS**, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II da Lei Municipal nº. 922, de 21 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 1º**(...)*

***I** - (...)*

***II** – Aos servidores municipais serão pagos diárias nos seguintes valores:*

***a)** Quando se deslocarem ao interior dos Estados, excluídos os Municípios de abrangência da AMAU a diária corresponderá a 49 VRM (quarenta e nove valores de referência municipal);*

***b)** Quando se deslocarem para a Capital dos Estados a diária corresponderá a 82 VRM (oitenta e dois valores de referência municipal);*

***c)** Para deslocamento com destino à Brasília – DF, as diárias corresponderão a 143 VRM (cento e quarenta e três valores de referência municipal), não importando se pernoitarem em Estados da Federação antes de chegarem ao destino, não se aplicando nesse caso o previsto nas alíneas "a" e "b" deste inciso.*

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CARLOS GOMES**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*III - Ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito as diárias corresponderão aos seguintes valores:*

*a) Quando se deslocarem ao interior dos Estados, excluídos os Municípios de abrangência da AMAU a diária corresponderá a 82 VRM (oitenta e dois valores de referência municipal);*

*b) Quando se deslocarem para a Capital dos Estados e Gramado e Canela no RS a diária corresponderá a 143 VRM (cento e quarenta e três valores de referência municipal);*

*c) Para deslocamento com destino à Brasília – DF, as diárias corresponderão a 184 VRM (cento e oitenta e quatro valores de referência municipal, não importando se pernoitarem em Estados da Federação antes de chegarem ao destino, não se aplicando nesse caso o previsto nas alíneas "a" e "b" deste inciso.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HERMES ANTONIO PARIS
Data: 16/10/2025 08:16:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**HERMES ANTONIO PARIS**
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 16/10/2025
Unanimidade
Votos a favor 11
Joaquine Ruhn
Rodinei Rickmeier
Sinésio Paris
Gilmar Genda
Roberto D Stadtl
Vera Maria Flores
Nilso Lorenzi

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CARLOS GOMES**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ao**
**Poder Legislativo Municipal**
**Ref. Projeto de Lei nº 060/2025**

**Senhor Presidente, Nobre edis,**

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que "**Altera a redação dos incisos II e III do art. 1º da Lei Municipal nº. 922, de 21 de janeiro de 2009.**

Justifica-se a remessa do presente projeto, eis que atualmente, a legislação municipal vigente estabelece critérios diferenciados para o pagamento de diárias nos deslocamentos à Capital Federal – Brasília/DF, prevendo que o valor integral será devido somente nos casos em que o deslocamento ocorrer de forma direta, ou seja, sem pernoite ou parada em outros estados no trajeto. Quando há necessidade de pernoite em outras localidades, o valor da diária é reduzido.

Entretanto, na prática, tal disposição tem se mostrado injusta e geradora de prejuízos aos servidores, bem como ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal. Isso porque, em muitas situações, as paradas ou pernoites em outros estados ocorrem por motivos alheios à vontade dos agentes públicos, como atrasos, cancelamentos ou readequações de voos, conexões longas, ou mesmo pela necessidade de participar de reuniões e compromissos administrativos em outras cidades no percurso até Brasília, e até mesmo quando o deslocamento ocorrer através de veículos da municipalidade.

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Assim, o critério atual acaba penalizando indevidamente os agentes públicos em serviço, que, embora permaneçam afastados de seu domicílio e arcando com as mesmas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, recebem valor reduzido de diária.

O presente Projeto de Lei, portanto, tem o objetivo de corrigir essa distorção, adequando a redação dos incisos correspondentes para que o pagamento de diárias em deslocamentos com destino à Brasília seja devido pelo valor integral, ainda que haja necessidade de pernoite em outros estados durante o percurso, desde que o deslocamento ocorra em razão de serviço público devidamente autorizado.

A proposta busca garantir equidade e segurança jurídica, reconhecendo que a diária é uma indenização de despesas decorrentes do exercício das atribuições funcionais fora da sede, e não um benefício pessoal. Dessa forma, a alteração contribui para a valorização e proteção dos agentes públicos municipais no desempenho de suas funções, preservando a transparência e o uso responsável dos recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que os nobres Vereadores reconhecerão a importância da medida e a sua relevância para o bom funcionamento da administração pública municipal.

Carlos Gomes, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERMES ANTONIO PARIS
Data: 16/10/2025 08:16:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**HERMES ANTONIO PARIS**
Prefeito Municipal

**TELEFONE:**
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

**CNPJ:**
93.539.187/0001-87